



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO No. 249/2018**

Caçapava, 18 de julho de 2018.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei N<sup>os</sup> 105/2017, 46, 47, 51, 66, 67 e 71/2018; aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 17/07/2018.

Atenciosamente,



Lúcio Mauro Fonseca  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Cid Diniz Borges  
**Prefeito Municipal**  
Caçapava-SP



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

08  
3

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 71/2018

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

*Dispõe sobre a Revisão dos Benefícios dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica estendido a todos os Servidores Públicos Municipais o direito previsto no artigo 50, I, alínea “e”, da Lei Municipal nº 5.100, de 23 de dezembro de 2011 ao abono de faltas pelo superior imediato, até o limite de 06 (seis) faltas anuais, não ultrapassando 01 (uma) ao mês.

**Parágrafo Único** Excetuam-se do “caput” do presente artigo os servidores não efetivos, ocupantes de cargo comissionado externo, que são de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º** Serão liberados para o exercício da atividade sindical até 04 (quatro) Diretores Sindicais, durante o mandato de dirigente.

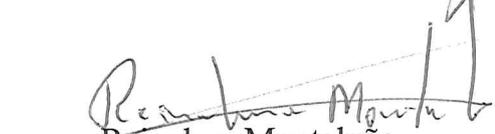
**Art. 3º** Os Servidores Públicos Municipais, além do benefício previsto no artigo 473, IV da CLT, terão abonadas suas faltas, até o limite de dois dias em cada 12 (doze) meses de trabalho, sendo um dia para cada dia de doação voluntária de sangue devidamente comprovada, desde que notifiquem seu superior imediato com 03 (três) dias de antecedência.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 18 de julho de 2018.

  
Lúcio Mauro Fonseca  
Presidente

  
Reinalma Montalvão  
1ª Secretária

  
Milton Garcez Gandra  
2º Secretário